

**PROJETO DE LEI N º 009/2024**  
**Autor Ver. WEM CACAMI CAO OROWAJE**

**AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DE SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, REALIZAR OBRAS E SERVIÇOS EM ALDEIAS INDÍGENAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O incluso projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar obras e serviços com emprego de maquinários e servidores públicos, nas aldeias indígenas situadas no município de Guajará-Mirim/RO.

As obras e serviços que serão realizadas são aberturas e manutenções de carreadores, construção e recuperação de pontes e bueiros neles situados; mecanização agrícola (aração, gradeação e perfuração de solo); aterros; construção e limpezas de campos de futebol e recuperação de áreas degradadas, manutenção da iluminação pública e outros.

Saliento que o município encontra dificuldades todas as vezes em que precisa atender as comunidades indígenas, pois não possui norma legal que autorize a execução destes serviços dentro de suas terras, e com isto acaba prejudicando e muitas vezes deixando de atender as comunidades, pois ficamos emperrados nas burocracias impostas pela FUNAI, dentre uma delas a exigência de legislação pertinente.

Assim com intuito de agilizar o atendimento as comunidades indígenas de nosso Município é que se faz necessário a aprovação do presente projeto de lei.

Valendo-me da oportunidade, apresento a Vossas Excelências, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebo dessa lisonjeada Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos transformadores de nosso querido Município de Guajará-Mirim e comunidades indígenas.

Por fim, senhores vereadores, solicito por parte desta Egrégia Casa de Leis que este Projeto de Lei seja apreciado e votado com a celeridade que lhes é peculiar.

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a autorização o poder público municipal, por intermédio de suas secretarias municipais, realizar obras e serviços em aldeias indígenas situadas no município de Guajará-Mirim/RO, e da outras providencias.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar obras e serviços, com emprego de maquinários e servidores públicos, nas aldeias indígenas situadas no município, tais como: abertura e manutenção de carreadores, construção e recuperação de pontes e bueiros neles situados; mecanização agrícola (aração, gradeação e perfuração de solo); aterros; transporte de calcário e insumos quando houver; construção e limpezas de campos de futebol e recuperação de áreas degradadas, manutenção da iluminação pública e outros.

**§1º.** O poder Executivo Municipal poderá realizar os serviços elencados no caput deste artigo em Aldeias Indígenas.

**§2º.** Para execução dos serviços dispostos do caput deste artigo será necessário a anuência da FUNAI (Coordenação Regional de Guajará-Mirim/RO).

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal fixará os critérios para a execução das obras ou prestação dos serviços de que trata esta lei, devendo observar conjuntamente e sem prejuízo de outros critérios.

I - A ordem Cronológica de inscrição e/ou solicitação pelo respectivo interessado;

II - A observância da disponibilidade de maquinário e pessoal;

III - A fixação de quantidade máxima e mínimas de horas, bem como a quantificação de obras, observando-se a demanda e a disponibilidade de atendimento.

**Parágrafo Único.** Os interessados solicitarão os serviços e/ou obras junto as Secretarias Municipais que avaliará e fixará um cronograma de realização observando os critérios a serem fixados pelo Poder Executivo.

**Art. 4º.** Os beneficiários dos serviços contribuirão com o fornecimento de matérias primas a serem utilizadas nos serviços e/ou obras.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da realização das obras e serviços constantes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º.** O chefe do Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, por meio de Decreto.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Atenciosamente,

**09 de maio de 2024**

**WEM CACAMI CAO OROWAJE**

**VEREADOR**

---

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br  
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90

---



Documento assinado eletronicamente por **WEM CACAMI CAO OROWAJE, Vereador (a)**, em 09/05/2024 às 11:30, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.guajaramirim.ro.gov.br](http://transparencia.guajaramirim.ro.gov.br), informando o ID **446053** e o código verificador **DAA839DE**.

---

Referência: [Processo nº 57-62/2024](#).

Docto ID: 446053 v1